



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO ESPECIAL

RELATORA: Emanuela de Oliveira Cardoso

PARECER Nº: 219/2020

APROVADO EM: 28/05/2020

Dispõe sobre Reorganização dos Calendários
Escolares e Atividades Pedagógicas Não
Presenciais durante e após o período de
Pandemia.

Na cidade de Wuhan, na China, foi detectada, pela primeira vez, em 31 de dezembro de 2019, pela OMS – Organização Mundial de Saúde, uma pneumonia de causas desconhecidas. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19, em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988, em seu art. 205, estabelece a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, no seu art. 206, item I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, no item VII, - garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seu art. 3º e incisos: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e IX- garantia de padrão de qualidade e art. 32, item IV, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; o § 4º o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS Nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, prevendo: Art. 1º O estabelecimento de ensino de Educação Básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e, no § 1º, do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino. Parágrafo único - A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação tenha exarado o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, o qual ainda aguarda homologação do Ministério da Educação, a regulamentação complementar cabe aos Conselhos Municipais de Educação.

CONSIDERANDO que o município de Sapucaia do Sul, em 16 de março de 2020, por meio do Decreto nº4492/20, artigo 6º, inciso I, determinou a suspensão de aulas em decorrência da pandemia, novos decretos têm sido publicados, dando continuidade às medidas de prevenção e contenção da COVID-19, dentre elas, a manutenção da suspensão das aulas.

Este Conselho, tendo acompanhado todas as tratativas e medidas a serem observadas pela preservação da vida das pessoas e, em caráter excepcional, trata da reorganização dos calendários escolares nesse período de pandemia e, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - A partir da publicação do presente Parecer, as atividades não presenciais poderão ser validadas para o cômputo da carga horária obrigatória. Tendo em vista que o Parecer do Conselho Nacional de Educação, define que “atividades não presenciais são aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar”.

Aqui, nesse aspecto, há que considerar que é importante destacar que a Constituição Federal, no art. 206, traz que o ensino será ministrado com base nos princípios, entre outros, os da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. Nessa premissa, o uso de meio digital em nosso município, por si só, não pode ser considerado como meio capaz de garantir o acesso, qualidade e equidade na oferta de atividades não presenciais. O uso de computador, do celular, acesso ao WhatsApp ou aplicativos de celular e Facebook não são sinônimos, isolados, de tecnologia condizentes com o que se exige e se espera para o desenvolvimento de aulas por meio remoto. É preciso considerar as condições de uso, velocidade dos dados e condição de trabalho estabelecida entre o meio digital e quem recebe a mensagem. Além de considerar que a enorme parcela da comunidade escolar sequer tem a possibilidade de acesso a tais

ferramentas. Por esse motivo, as atividades não presenciais deverão ser disponibilizadas por meio digital e/ou por meio físico a todos os estudantes devidamente matriculados. Entende-se, por meio físico, polígrafos, folhas impressas, livros, jogos, entre outros.

2 - A necessidade de o professor realizar o seu planejamento das aulas levando em conta o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Estudo de acordo com as orientações da Mantenedora;

3 - Que as atividades não presenciais sigam um protocolo de organização e registro a ser disponibilizado e orientado pela Mantenedora:

3.1 - Por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

4 - Que as atividades não presenciais sejam para todas as modalidades de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, atendendo os estudantes com deficiência em suas especificidades;

5 - Que o professor do Atendimento Educacional Especializado esteja em contato constante e sistemático com as famílias, para orientar atividades condizentes com as possibilidades dos estudantes especiais no espaço doméstico, contribuindo, assim, com o seu desenvolvimento;

6 - Que a Mantenedora organize, junto às direções das Escolas, a maneira de entregar, à comunidade, as atividades físicas, de modo a evitar aglomerações de pessoas e, principalmente, seguir as orientações da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, no contato com pessoas, durante período de pandemia;

7 - Que a Mantenedora, para efetivar o trabalho da oferta das atividades não presenciais a todos os estudantes da Rede Municipal, proveja os recursos humanos necessários e, com

isso, o preenchimento do quadro completo de profissionais (Professores, Professor do AEE e Equipe Pedagógica);

8 - Que a reorganização do calendário escolar, dos dias letivos suspensos e carga horária correspondente seja realizada, após o retorno das atividades presenciais, levando em consideração:

8.1 - As atividades não presenciais, durante o período de suspensão das aulas, a partir da publicação deste Parecer;

8.2 - As atividades não presenciais paralelas às aulas presenciais no retorno da suspensão;

8.3 - A ampliação da jornada escolar diária, períodos não previstos como recessos escolares, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil de 2021, com atividades letivas.

Em qualquer das sugestões acima utilizadas deve-se ter o cuidado para não acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, financeiros e trabalhistas. (grifo do relator)

No retorno das aulas presenciais, é fundamental que a Mantenedora siga as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto ao distanciamento social, uso de EPIs, máscaras, sanitização dos ambientes escolares e demais medidas necessárias para preservar a saúde dos estudantes e de todos os profissionais da Educação.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário realizado por meio online, em sessão do dia 28 de maio de 2020.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se